

Conselho Superior Acadêmico - CONSEA	Processo n.º 23118.001955/2000-71
Assunto: Convalidação de Período de Coordenadora do Curso de Geografia	
Interessado: Eloiza Helena Della Justino do Nascimento	
Relator(a): Leonardo Severo da Luz Neto	
Câmara de Legislação e Normas	Parecer nº: 029/CLN
I – Análise:	
<p>Os autos do presente processo demonstram claramente a extrema morosidade na tomada de decisões administrativas no seio desta IFES, morosidade esta que vem causando sérios prejuízos quer sejam pessoais, profissionais ou processuais, além de se tornar necessário o estudo aprofundado de diversos órgãos para se resolver matéria como esta que, ao nosso entendimento, deveria ser resolvida no âmbito de instâncias menores como o Conselho do Departamento de Geografia bem como no acatamento do Gabinete da Reitoria em proceder a expedição de portarias competentes para cada situação aqui aludidas.</p> <p>Há diversos equívocos na processualística desenvolvida no presente caso. Um dos mais gritantes é o fato do Procurador Jurídico desconhecer da estrutura administrativa da UNIR e afirmar que o Departamento de Geografia é hierarquicamente superior a Coordenação do Curso de Geografia (Parecer 36/PROJUR – fl. 17-19) o que não é verídico visto que a antiga coordenação se subordinava ao Núcleo de Educação e o Departamento a Pró-Reitoria de Apoio Acadêmico e não desenvolviam nenhuma linha de relacionamento direto, nem paralelo, nem ascendente e nem de subordinação entre si. Eram órgãos distintos e de setores distintos e de subordinação distinta.</p> <p>Assim, contrariando integralmente este ponto de vista da PROJUR, observo como necessária a convalidação dos atos da Chefa do Departamento de Geografia para os expedientes de interesse da antiga coordenação de Geografia, uma vez que, como se verifica nos autos, a Coordenadora de então, Prof. Cátia Elisa Zufo houvera solicitado afastamento daquela função.</p> <p>Ora, a partir daí torna-se obrigatória a expedição de Portaria de Exoneração da Prof. Cátia Elisa Zufo a partir de 29/02/2000, fato que ocorreu somente em 21/12/2000 através da Portaria 1233/GR, configurando o tempo de 01/03/2000 a 20/12/2000, ou seja, 9 meses e 20 dias de percepção indevida de gratificação uma vez que a citada professora não exerceu as funções de coordenadora.</p> <p>Verifique-se ainda que em 14/02/2000 o Diretor do Núcleo de Educação, aonde se encontrava subordinada a Coordenação de Geografia, informa sua extinção (fl. 14) e que os departamentos seriam vinculados ao Núcleo de Educação.</p> <p>Mais uma vez se comprova que a Prof. Cátia Zufo não mais respondia pelo expediente da extinta Coordenação de Curso.</p> <p>Em outro entendimento, esta CLN/CONSAD elaborou o Relatório sobre a situação dos cargos diretivos dos núcleos, departamentos e campi da UNIR e, no tocante aos Cargos de Coordenador de Curso (item 10 do relatório) onde destacamos:</p>	

Ora, pelo Quadro de Funções CD e FG elaborado pela Diretoria de Recursos Humanos e Divisão de Pessoal expedido em janeiro de 2001 (e portanto em 02/01/2001) existem 14 (quatorze) servidores nomeados para a função de coordenadores de curso e que integraram a Folha de Pagamento da FG 1 até o mês de dezembro/2000 o que configura uma irregularidade visto a extinção destes cargos, devendo os mesmo serem destituídos de tais funções a partir da Folha de Pagamento de setembro/2000 visto que o Regimento Geral foi aprovado em agosto de 2000, sendo concretizado a partir de então.

...

Deste modo, os servidores abaixo relacionados devem Ter a FG1 excluída da Folha de Pagamento de janeiro / 2001 devendo a administração proceder ao desconto em folha desta FG1 desde o mês de setembro/2000;

...

Cátia Eliza Zuffo

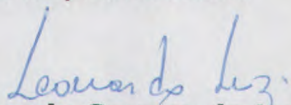
Coordenador do Curso de Geografia
Portaria 290/GR de 13/04/99.

Veja-se então que já era opinião dessa CLN que a exoneração deveria se dar desde o mês de setembro/2000, entretanto, no presente caso e dados os autos, a exoneração da Prof. Cátia Zuffo deveria se dar a partir de 29/02/2000.

Deste modo, tornam-se automaticamente válidos todos os atos da Chefia de Departamento de Geografia a partir de 01/03/2000.

II –Parecer:

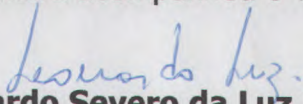
Este é o parecer que apresentamos, entretanto, como se trata de matéria de consulta e por ser inerente a Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa/CONSAD, sugerimos que a deliberação se dê naquela câmara.



Leonardo Severo da Luz Neto
Relator

III - Parecer da Câmara:

Na sessão do dia 09.08.01, a Câmara acompanhou o voto do relator.

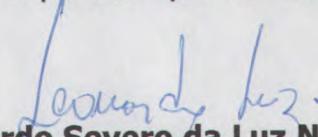
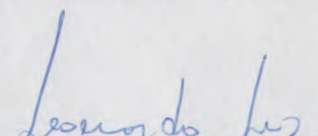
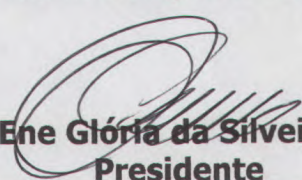


Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

IV - Parecer da Presidência do CONSEA:

No dia 09.08.01, a presidência homologou o parecer da Câmara.

Ene Glória da Silveira
Presidente

Conselho Superior Administrativo – CONSAD		Mem. N.º 77/2001-SOC/FIL
Assunto: Consulta para eleições no Dep. De Sociologia Filosofia		
Interessado: Departamento de Sociologia/Filosofia		
Relator(a): Leonardo Severo da Luz Neto		
Câmara de Legislação e Normas		Parecer: 028/CLN
I - Análise:		
<p>O Departamento de Filosofia e Sociologia apresenta consulta a esta CLN/CONSAD sobre o Art. 3º da Resolução 15/CONSAD, especialmente sobre a constituição de Comissão Eleitoral para eleição de Chefe e Sub-Chefe de Departamento, cujo qual na tenha curso em funcionamento.</p> <p>Em resposta informamos que, para os departamentos que não possuam curso em funcionamento, a vaga de membro discente deve ser ocupada por outro docente do departamento.</p> <p>Quanto a vaga do servidor técnico-administrativo, a mesma é insubstituível, devendo recair sobre o servidor lotado no departamento ou, na inexistência, por um servidor lotado no âmbito a que estiver vinculado o departamento.</p>		
II - Parecer:		
<p>Salvo melhor e maior juízo, é o parecer que submetemos à CLN/CONSAD para fins de discussão e aprovação.</p> <p style="text-align: center;"> Leonardo Severo da Luz Neto Relator</p>		
III - Parecer da Câmara:		
<p>No dia 09.08.2001, a Câmara rejeitou o parecer do relator e apresentou emenda substitutiva, que para este caso, a eleição deve se dar no âmbito do Conselho Departamental.</p> <p style="text-align: center;"> Leonardo Severo da Luz Neto Presidente</p>		
IV - Parecer do Plenário:		
<p>No dia 09.08.2001, a presidência homologou o voto da Câmara.</p> <p style="text-align: center;"> Ene Glória da Silveira Presidente</p>		